

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044108/2024-53**

A Supervisora Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições legais, após decisão da 176ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 07 de agosto de 2023, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016, emite ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0044108/2024-53	NAR DE POUSO ALEGRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Parque Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE S/A	CPF/CNPJ: 30.768.938/0001-17
Endereço: Rua Gabriela Rezende Paiva, 350 – Sala 01	Bairro: Santa Luiza
Município: Varginha	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Parque Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE S/A	CPF/CNPJ: 30.768.938/0001-17
Endereço: Rua Gabriela Rezende Paiva, 350 – Sala 01	Bairro: Santa Luiza
Município: Varginha	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Bela Vista	Área Total (ha): 15,0095
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 116.750, livro nº. 2, folha 01.	Município/UF: Pouso Alegre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica - URBANO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,89	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	Un
*****	*****	**

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de loteamento residencial	0,9457

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,9457	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,9457
Total:	0,9457		Total:	0,9457

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	36,07	m ³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	140,1506	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5

Data da Vistoria: 11/03/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/07/2025. Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>Planta topográfica doc. SEI n. 102282879</i>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	407.200 m	7.544.000 m	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	407.376 m	7.544.017 m	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MITIGADORAS:

As principais ações mitigadoras destacam as seguintes:

- Compensações ambientais previstas na legislação pertinente e indicadas no parecer;
- Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos com intuito de reduzir a emissão de gases e diminuir a poluição sonora; Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões;
- Direcionamento do desmate, ocorrendo na direção dos remanescentes florestais, com intuito de evitar atropelamentos e direcionar os animais afugentados;
- Limpeza de áreas com presença de lixo, tomando-as viável para o desenvolvimento da fauna;
- Realizar a supressão somente em área solicitada e necessária;
- Recuperar áreas sem vegetação no loteamento, com finalidade de facilitar a infiltração de água; Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões;
- Adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área

COMPENSATÓRIAS:

Para a compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural foi apresentada a compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal em 1,78 ha, coordenadas geográficas (UTM) 407.112 E / 7.544.004 m (Datum SIRGAS 2000) e a recuperação de 0,54 ha de área que se encontra com vegetação antropizada, coordenadas geográficas (UTM) 407.145 E / 7.543.891 m (Datum SIRGAS 2000) em área localizada dentro do próprio loteamento, sob coordenadas geográficas conforme proposta descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEKF, e respectivo memorial descritivo, de responsabilidade do Engº Florestal Lucas Vieira dos Santos – CREA MG 362216/D – ART MG20243345919.

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente, na modalidade de servidão florestal, de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 0,936 ha, coordenadas geográficas (UTM) 407.059 E / 7.543.970 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local da intervenção e que não será suprimida, descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engº Florestal Lucas Vieira dos Santos – CREA MG 362216/D – ART MG20243345919.

Para a compensação pela supressão de 1 (um) espécime de canela Sassafrás (*Ocotea odorifera*) ameaçado de extinção foi apresentada a compensação na proporção de 20:1 através do plantio de 20 mudas da mesma espécie, coordenadas geográficas (UTM) 407.181 E / 7.543.921 m (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a proporção da legislação vigente, Decreto 47.749/19. A compensação será realizada em uma área de 0,54 ha, dentro do próprio loteamento, conforme proposta descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEKF, e respectivo memorial descritivo, de responsabilidade do Engº Florestal Lucas Vieira dos Santos – CREA MG 362216/D – ART MG20243345919.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES:

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.

2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna	Durante a implantação do empreendimento.
4	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.
5	A conservação, na modalidade de servidão florestal, de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 0,936 ha, coordenadas geográficas (UTM) 407.059 E / 7.543.970 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local da intervenção e que não será suprimida, descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engº Florestal Lucas Vieira dos Santos – CREA MG 362216/D – ART MG20243345919.	Não se aplica prazo.
6	A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural foi apresentada a compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal em 1,78 ha, coordenadas geográficas (UTM) 407.112 E / 7.544.004 m (Datum SIRGAS 2000) e a recuperação de 0,54 ha de área que se encontra com vegetação antropizada, coordenadas geográficas (UTM) 407.145 E / 7.543.891 m (Datum SIRGAS 2000) em área localizada dentro do próprio loteamento, sob coordenadas geográficas conforme proposta descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECE, e respectivo memorial descritivo, de responsabilidade do Engº Florestal Lucas Vieira dos Santos – CREA MG 362216/D – ART MG20243345919.	Execução do PRADA - Dezembro 2025
7	A compensação pela supressão de 1 (um) espécime de canela Sassafrás (<i>Ocotea odorifera</i>) ameaçado de extinção foi apresentada a compensação na proporção de 20:1 através do plantio de 20 mudas da mesma espécie, coordenadas geográficas (UTM) 407.181 E / 7.543.921 m (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a proporção da legislação vigente, Decreto 47.749/19. A compensação será realizada em uma área de 0,54 ha, dentro do próprio loteamento, conforme proposta descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECE, e respectivo memorial descritivo, de responsabilidade do Engº Florestal Lucas Vieira dos Santos – CREA MG 362216/D – ART MG20243345919.	Execução do PRADA - Dezembro 2025
8	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 01/07/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116876527** e o código CRC **E8FF3BA9**.